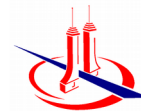




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 068/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

Protocolo: 0606/Leg

Data: 30.05.2016

Hora: 09h08min

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

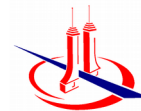
Assunto: **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município, que consiste em alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana - LOM, mediante justificativa que segue.
2. A alteração, ora apresentada, visa dar nova redação ao § 3º do artigo 15 da LOM, visando dar maior transparência aos atos públicos, trazendo significativa mudança, pois a permissão a título precário para atividades econômicas só será alcançada mediante o pertinente processo licitatório.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Emenda a Lei Orgânica

Protocolo: 0606/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 09h08min

“Dá nova redação ao & 3º. Do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, conforme menciona”.

Art. 1º O & 3º. do artigo 15 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

[...]

§ 3º A permissão de uso será feita, a título precário, por decreto do Poder Executivo, excetuando-se para uso de atividades econômicas.

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.